



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.784, de 21 de Dezembro de 2.022.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer cessão de uso de bem público móvel à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, para uso no Município de Cachoeira de Minas/MG.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso de bem público móvel à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, para uso exclusivo na sede situada no Município de Cachoeira de Minas, na Rua Getúlio Vargas, nº 137, dos seguintes bens móveis:

Item	Produto	un
1	<u>Cadeira fixa 16x30</u> : plástica com estrutura confeccionada em tubo de aço 16x30, chapa 18, assento e encosto em polipropileno, medidas: largura 51 cm, altura 80 cm, profundidade 51 cm.	10
2	<u>Cadeira Espuma</u> : confeccionada em espuma injetada, com braço e regulagem de altura, altura total de 97 cm X 108 cm, largura 62,5 cm, profundidade 47 cm; encosto: altura 40 cm, largura 43 cm, espessura 6 cm; assento: largura 46,5 cm, profundidade 42,5 cm, espessura 6 cm.	05
3	<u>Mesa aço carbono tampo</u> : estrutura em aço carbono e tampo em mdp com 03 gavetas, 1,50x58cm; altura 76 cm; largura 50 cm, profundidade 60 cm.	01
4	<u>Gaveteiro móvel volante</u> : móvel com 03 gavetas, largura 467mm, profundidade 420mm, altura 688mm.	01

Art. 2º - A referida cessão de uso será gratuita e por prazo indeterminado, ficando restrito ao uso no Município de Cachoeira de Minas – Minas Gerais.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá reaver os bens cedidos a qualquer momento, desde que faça notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Competirá ao Cessionário zelar pela conservação e eventual manutenção dos bens cedidos, bem como devolver tais bens no prazo estipulado no artigo anterior acaso reivindicados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Dezembro de 2.022.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ___/___/___, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete